

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, MARCOS JOSÉ CORRÊA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial n.º 1040318-89.2016.8.26.0602**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA. (“CPA”), BLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP. (“Blanc”), PLATINUM CENTRO EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (“Platinum”) e PORTUGAL DE ITAPETINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (“Portugal”, em conjunto denominadas “Recuperandas”), na qualidade de Administradora Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar QUADRO GERAL DE CREDORES ADITADO, nos termos abaixo aduzidos.**

**I. DA BREVE SÍNTESE DO PROCESSADO**

1. Aprioristicamente, a Administradora Judicial rememora que, em 26.07.2022, apresentou o Quadro Geral de Credores Provisório, em razão da pendência de julgamento de diversos incidentes, tendo utilizado como base o edital do art. 7º, § 2º da LFR, conforme determinado por esse MM. Juízo às fls. 7.210/7.212 (fls. 7.303/7.346).

2. Ocorre que, conforme pontuado no petitório acostado às fls. 7.353/7.355, a *Expert* recepcionou impugnações ao QGC Provisório apresentado, intentada por credores e baseadas em incidentes já julgados. Nesta toada, a Administradora Judicial esclareceu a esse D. Juízo que o seu acesso a todos os incidentes existentes restou impossibilitado, visto que, por questões sistêmicas do *E-saj*, após a extinção e/ou arquivamento, referidos incidentes não são mais localizados pela pesquisa fonética pelo nome das Recuperandas.

3. Deste modo, visando suprir a mencionada lacuna, a Administradora Judicial requereu que a z. Serventia fornecesse a relação de todos os processos vinculados à presente recuperação judicial, especialmente os arquivados, para que fosse possível prosseguir com o aditamento ao Quadro Geral de Credores Provisório, o que foi deferido por este D. Juízo, em 03.08.2022, na decisão de fls. 7.650/7.651.

4. Em atendimento, a z. Serventia juntou aos autos a relação de habilitações e impugnações de créditos relacionadas às Recuperandas às fls. 7.652/7.669, bem como concedeu ciência à *Expert* da relação juntada à fl. 7.669.

5. Nesse sentido, a Administradora Judicial **manifesta ciência** da relação dos processos juntada pela z. Serventia e, visando o regular trâmite processual, apresenta o presente Quadro Geral de Credores Aditado, nos moldes exposto nos tópicos a seguir.

**II. DAS ANÁLISES DOS INCIDENTES INFORMADOS PELA SERVENTIA QUE NÃO CONSTARAM NO PRETÉRITO QGC:**

6. Ante a apresentação da relação de habilitações e impugnações de créditos disponibilizada pela z. Serventia, a *Expert* colaciona abaixo tabela elucidativa dos incidentes que **não** foram analisados e incluídos no QGC de fls. 7.303/7.346, e foram informados pela z. Serventia, sendo eles:

Nº DO INCIDENTE	NOME DO CREDOR	“STATUS”
1008234-64.2018.8.26.0602	Guilherme Henrique Giansante	Julgada extinta, nos termos do Artigo 485, VIII, C.P.C. que Guilherme Henrique Giansante move contra Construtora Paulo Afonso Ltda, Blanc Empreendimentos Imobiliários Ltda, Platinun Centro Empresarial Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Portugal de Itapetininga Empreendimentos Imobiliários Ltda. Considerando-se o esvaziamento do interesse de agir no aspecto recursal (preclusão lógica), certifique-se desde logo o trânsito em julgado da sentença, e archive-se o feito, observadas as NSCGJ. - Extinto.
1014799-44.2018.8.26.0602	Antonio de Mello Lima	Julgado procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 9.731,34, na classe trabalhista. Extinto.
1015107-80.2018.8.26.0602	José Carlos Kalil Filho	Julgada Improcedente. Extinto.
1015111-20.2018.8.26.0602	Alceu Mutsuo Hirata	Julgada parcialmente procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 86.075,59, na classe de créditos quirografários. Extinto.
1015261-98.2018.8.26.0602	Italit Indústria e Comércio Ltda	Julgada parcialmente procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 24.151,42, na classe de créditos quirografários. Extinto.

1015603-12.2018.8.26.0602	Mariangela Garcia Azevedo Moraes	Julgada procedente para declarar que o crédito dos impugnantes é de R\$ 22.401,26 e não de R\$ 14.736,89 como constou na relação de credores. Extinto.
1015639-54.2018.8.26.0602	FRC Negócios Imobiliários Ltda.	Julgada procedente para declarar que o crédito dos impugnantes, na classe de créditos quirografários, é de R\$ 141.382,21 e não de R\$ 81.724,59 como constou na relação de credores. Extinto.
1018760-90.2018.8.26.0602	Daniel Elias Rachid de Campos ME.	Julgada procedente para declarar que o crédito dos impugnantes, na classe ME/EPP é de R\$ 36.397,31, e não de R\$ 15.782,56 como constou na relação de credores. Extinto.
1019131-54.2018.8.26.0602	João Batista Lopes Vieira	Julgado procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 87.563,78, na classe de créditos quirografários, no quadro geral de credores, nos termos do artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005. Extinto.
1015288-81.2018.8.26.0602	Ronaldo Silva Santos	Julgado procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 84.616,23, na classe de créditos quirografários, no quadro geral de credores, nos termos do artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005. Extinto.
1020169-04.2018.8.26.0602	Giovane da Silva Ferreira	Julgado procedente para retificação na classe de créditos trabalhistas, para R\$ 13.047,13. Extinto.
1020619-44.2018.8.26.0602	Brasilio Fukuaki Sazaki	Julgado procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 87.436,60, na classe de créditos quirografários, no quadro geral de credores, nos termos do artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005. Extinto.
1020626-36.2018.8.26.0602	José Carlos Kalil Filho	Julgada Improcedente. Extinto.
1024442-26.2018.8.26.0602	Marcia Benedita Alves de Lima Martim	Julgado procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 8.461,62, na classe de créditos trabalhistas, no quadro geral de credores, nos termos do artigo 83, I, da Lei 11101/2005, c.c. artigo 85, §14 do Código de Processo Civil. Extinto.
1042882-70.2018.8.26.0602	Evaldo Lameu Vercosa	Julgado procedente para retificação na classe de créditos trabalhistas, para R\$ 13.586,47. Extinto.
1042883-55.2018.8.26.0602	João José Foramiglio	Julgado procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 2.663,20, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1043016-97.2018.8.26.0602	João José Foramiglio	Julgado procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 3.259,64, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1010018-42.2019.8.26.0602	Deraldo Tiago Dias	Julgado procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 29.621,59 na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1010021-94.2019.8.26.0602	Ricardo Aluisio Silva	Julgado procedente para retificação na classe de créditos trabalhistas, para R\$ 41.542,90. Extinto.
1010416-86.2019.8.26.0602	João José Foramiglio e Eliéderson Foramiglio	Julgado procedente o pedido de habilitação, devendo ser incluído conjuntamente os credores JOÃO JOSÉ FORAMIGLIO E ELIEDERSON FORAMIGLIO, pelo valor de R\$ 5.089,27 na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1010565-82.2019.8.26.0602	José Carlos Dantas da Silva	Julgado procedente para retificação na classe de créditos trabalhistas, para R\$ R\$ 33.928,48. Extinto.
1011803-39.2019.8.26.0602	Tiago Júnior Fragoço	Julgado procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 4.904,18 na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1012151-57.2019.8.26.0602	Ana Maria de Oliveira	Julgado procedente, devendo ser incluídos no quadro geral os credores ANA MARIA DE OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 295.093,17 e MAX JOSÉ MARAIA, pelo valor de R\$ 29.493,52, ambos na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1012168-93.2019.8.26.0602	Clélia Flor Nunes	Julgada parcialmente, devendo ser incluído no quadro geral de credores o valor de R\$ 58.961,53 a favor de CLÉLIA FLOR NUNES e R\$ 98.269,22 a favor de ESPÓLIO DE FLORIVALDO JOAQUIM NUNES, ambos na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1013396-06.2019.8.26.0602	José Tavares Santiago	Julgado procedente, devendo ser incluído no quadro geral de credores o credor José Tavares Santiago pelo valor de R\$ 80.359,20, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1019695-96.2019.8.26.0602	Marcos Vinicius Ferrari de Oliveira e João Paulo Silveira Ruiz	Julgado procedente, devendo serem incluídos os credores MARCOS VINICIUS FERRARI DE OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 238.776,79, na classe quirografária do quadro geral de credores e JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ, pelo valor de R\$ 23.877,68, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.

1019705-43.2019.8.26.0602	Armando Tavernaro Filho	Julgado procedente, devendo ser incluídos os credores ARMANDO TAVERNARO FILHO pelo valor de R\$ 92.011,36, na classe quirografária do quadro geral de credores e JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ, pelo valor de R\$ 10.223,48, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1019715-87.2019.8.26.0602	Henderson Maurício dos Santos	Julgada parcialmente procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 85.622,42, na classe de créditos quirografários. Extinto.
1019719-27.2019.8.26.0602	César Fernando Galdini e João Paulo Silveira Ruiz	Julgado procedente, devendo serem incluídos os credores Cesar Fernando Galdini, pelo valor de R\$ 95.309,73 na classe quirografária do quadro geral de credores e João Paulo Silveira Ruiz pelo valor de R\$ 6.353,98, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1019734-93.2019.8.26.0602	Antonio Galdini e João Paulo Silveira Ruiz	Julgado procedente, devendo serem incluídos os credores ANTONIO GALDINI, pelo valor de R\$ 87.256,71 na classe quirografária do quadro geral de credores e JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ pelo valor de R\$ 8.725,67, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1019738-33.2019.8.26.0602	Antonio Galdini	Julgado procedente, devendo serem incluídos os credores ANTONIO GALDINI, pelo valor de R\$ 216.690,46 na classe quirografária do quadro geral de credores e JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ, pelo valor de R\$ 21.669,05, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1019743-55.2019.8.26.0602	Antonio Galdini e João Paulo Silveira Ruiz	Julgado procedente, devendo serem incluídos os credores ANTONIO GALDINI, pelo valor de R\$ 83.885,63 na classe quirografária do quadro geral de credores e JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ pelo valor de R\$ 8.388,56, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1019754-84.2019.8.26.0602	Benedito Roberto Cardoso	Julgado procedente, devendo serem incluídos os credores BENEDITO ROBERTO CARDOSO, pelo valor de R\$ 123.529,64 na classe quirografária do quadro geral de credores e JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ, pelo valor de R\$ 12.352,96, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1026127-34.2019.8.26.0602	Paulo Conceição Silva	Julgado procedente para declarar que o crédito do impugnante, Paulo Conceição Silva, é de R\$ 24.425,88 e não de R\$ 6.671,88, como constou na relação de credores. Extinto.
1026508-42.2019.8.26.0602	Antonio Francisco de Souza	Julgado procedente para declarar que o crédito do credor Antonio Francisco de Souza é de R\$ 16.722,00 e não de R\$ 8.579,07 como constou na relação de credores. Extinto.
1026946-68.2019.8.26.0602	Eliederson Foramiglio e João José Foramiglio	Julgado procedente o pedido de habilitação, devendo ser incluído os credores João José Foramiglio e Eliéderson Foramiglio pelo valor de R\$ 3.663,88, na classe de créditos trabalhistas, no quadro geral de credores. Extinto.
1027078-28.2019.8.26.0602	Eliederson Foramiglio e João José Foramiglio	Julgado procedente o pedido de habilitação, devendo ser incluído os credores João José Foramiglio e Eliéderson Foramiglio pelo valor de de R\$ 2.615,30, na classe de créditos trabalhistas, no quadro geral de credores. Extinto.
1029894-80.2019.8.26.0602	Max José Maraia	Julgado procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 29.608,28, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1030500-11.2019.8.26.0602	Hidráulica Santa Inês Ltda.	Julgada parcialmente o pedido de habilitação, devendo ser retificado no quadro geral de credores, na classe de créditos quirografários, o valor devido à HIDRÁULICA SANTA INÊS LTDA de R\$ 8.921,92 para R\$ 8.018,47. Extinto.
1032104-07.2019.8.26.0602	Cesare Monego	Julgado procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 15.795,92, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1034042-37.2019.8.26.0602	Antônio Luiz Lima	Julgado procedente para declarar o crédito dos credores Antonio Luiz Lima e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Montagens Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de Sorocaba e Região, respectivamente, pelos valores de R\$ 48.422,09 e R\$ 7.263,32, ambos na classe de créditos trabalhistas, e não de R\$ 15.442,03, como constou na relação de credores. Extinto.
1040334-38.2019.8.26.0602	Geraldo Galvão Campregher e Fátima Aparecida Cremasco Campregher	Julgado procedente, devendo ser incluídos os credores Fátima Aparecida Cremasco Campregher e Geraldo Galvão Campregher, pelo valor de R\$ 129.182,43, na classe quirografária e João Paulo Silveira Ruiz pelo valor de R\$ 12.918,24, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1040339-60.2019.8.26.0602	Antônio Galdini	Julgado procedente, devendo ser incluídos os credores ANTONIO GALDINI, pelo valor de R\$ 182.381,00, na classe quirografária do quadro geral de credores e JOSÉ PAULO SILVEIRA RUIZ, pelo valor de R\$ 18.238,10, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.

1040987-40.2019.8.26.0602	Armando Tavernaro Filho e Ana Maria Vital Tavernaro	Julgado procedente, devendo ser incluídos os credores ARMANDO TAVERNARO FILHO ANA MARIA VITAL TAVERNARO, pelo valor de R\$ 90.549,35, na classe de créditos quirografários e JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ, pelo valor de R\$ 9.054,93, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1042771-52.2019.8.26.0602	Antônio Galdini	Julgado procedente, devendo ser incluídos os credores ANTONIO GALDINI, pelo valor de R\$ 83.538,69, na classe quirografária e JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ, pelo valor de R\$ 8.353,86, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1042774-07.2019.8.26.0602	Antônio Galdini	Julgado procedente, devendo ser incluídos os credores ANTONIO GALDINI, pelo valor de R\$ 205.335,59 na classe quirografária do quadro geral de credores e JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ, pelo valor de R\$ 20.533,55, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1043071-14.2019.8.26.0602	Antônio Carmo da Silveira	Julgado procedente devendo ser incluídos os credores ANTONIO CARMO DA SILVEIRA, pelo valor de R\$ 75.913,00 na classe quirografária do quadro geral de credores e JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ pelo valor de R\$ 7.591,07, na classe de créditos trabalhistas. Extinto.
1045431-19.2019.8.26.0602	Silmo Oliveira da Silva	Julgado parcialmente procedente o pedido de habilitação, devendo ser retificado no quadro geral de credores, na classe de créditos trabalhistas, o valor devido a SILMO OLIVEIRA DA SILVA de R\$ 8.178,52 para R\$ 19.117,64. Extinto.
1006186-64.2020.8.26.0602	José Carlos Mário	Julgado parcialmente procedente o pedido de habilitação, devendo ser retificado no quadro geral de credores, na classe de créditos trabalhistas, o valor devido a JOSÉ CARLOS MÁRIO de R\$ 6.349,48 para R\$ 15.398,73. Extinto.
1008503-35.2020.8.26.0602	Emilio das Candeias	Julgado parcialmente procedente o pedido de habilitação, devendo ser retificado no quadro geral de credores, na classe de créditos trabalhistas, o valor devido a EMILIO DAS CANDEIAS de R\$ 49.923,41 para R\$ 46.462,54. Extinto.
1010571-55.2020.8.26.0602	João José Foramiglio	Julgado procedente o pedido de habilitação, devendo ser incluído o credor João José Foramiglio pelo valor de R\$ 4.673,06, na classe de créditos trabalhistas, no quadro geral de credores. Extinto.
1014544-18.2020.8.26.0602	João José Foramiglio	Julgado procedente o pedido de habilitação, devendo ser incluído o credor JOÃO JOSÉ FORAMIGLIO pelo valor de R\$ 38.636,45, na classe de créditos trabalhistas, do quadro geral de credores. Extinto.
1015912-62.2020.8.26.0602	João José Foramiglio	Julgado procedente o pedido de habilitação, devendo ser incluído o credor João José Foramiglio pelo valor de R\$ 34.859,78 na classe de créditos trabalhistas, no quadro geral de credores. Extinto.
1035695-40.2020.8.26.0602	Rui Muniz dos Santos	Julgado procedente o pedido de habilitação de crédito, devendo ser retificado no quadro geral de credores, na classe de créditos trabalhistas, o valor devido a Rui Muniz dos Santos de R\$ 7.996,67 para R\$ 24.790,01. Extinto.
1028393-28.2018.8.26.0602	MIM Itu Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Cancelada a Distribuição
1039507-61.2018.8.26.0602	MIM Itu Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Cancelada a Distribuição
1001380-49.2021.8.26.0602	José Roberto Pierre de Proença	Cancelada a Distribuição
1001385-71.2021.8.26.0602	Andre Luiz Correa	Cancelada a Distribuição
1005391-92.2019.8.26.0602	Antonio Galdini	Cancelada a Distribuição
1005404-91.2019.8.26.0602	Antonio Galdini	Cancelada a Distribuição
1005411-83.2019.8.26.0602	Antonio Galdini	Cancelada a Distribuição
1005414-38.2019.8.26.0602	Cesar Fernando Galdini	Cancelada a Distribuição
1005418-75.2019.8.26.0602	Benedito Roberto Cardoso	Cancelada a Distribuição
1005422-15.2019.8.26.0602	Henderson Mauricio dos Santos	Cancelada a Distribuição
1005426-52.2019.8.26.0602	Armando Tavernaro Filho	Cancelada a Distribuição
1005431-74.2019.8.26.0602	Armando Tavernaro Filho	Cancelada a Distribuição
1005437-81.2019.8.26.0602	Marcos Vinicius Ferrari de Oliveira	Cancelada a Distribuição
1008777-33.2019.8.26.0602	Tiago Junior Fragoso	Cancelada a Distribuição

1028889-23.2019.8.26.0602

Cesare Monego

Cancelada a Distribuição

**II. B - DO CRÉDITO DEVIDO AO CREDOR DERALDO TIAGO DIAS - IC n.º****1010018-42.2019.8.26.0602**

7. Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado pelo Credor Deraldo Tiago Dias, intentado no Incidente de Crédito de n.º 1010018-42.2019.8.26.0602, no qual pleiteou pela inclusão do crédito no valor de R\$ 37.875,07 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sete centavos), na classe trabalhista.

8. Aduz o Credor que o seu crédito advém da Reclamação Trabalhista de n.º 0011600-11.2016.5.15.0003, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, estado de São Paulo.

9. Insta esclarecer que o crédito do credor em questão foi objeto de análise administrativa pela *Expert*, sendo que, o valor arrolado no Relatório Explicativo do Edital que alude o art. 7º, §2º da LFR foi de R\$ 4.396,51 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), na classe trabalhista, referente a tutela de evidência concedida nos autos trabalhista em questão. Veja-se:

**- DERALDO TIAGO DIAS**

65. Trata-se de habilitação de crédito apresentada por Deraldo Tiago Dias, na qual se requer a sua inscrição na relação de credores pela quantia de R\$ 4.396,51 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), na classe trabalhista.

66. Aduz o Credor que seu crédito advém da tutela de evidência concedida nos autos da reclamação trabalhista ajuizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba.

\*\*\*

70. Pelo quanto exposto, acolhe-se a presente habilitação para incluir o crédito de Deraldo Tiago Dias na quantia de R\$ 4.396,51 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), na classe trabalhista.

*(Trecho extraído das fls. 3.020/3.021)*

10. Ocorre que, após regular trâmite processual do incidente de crédito de n.º 1010018-42.2019.8.26.0602, esse D. Juízo, em 01.09.2020, determinou pela inclusão da monta de R\$ 29.621,59 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), na classe trabalhista, em favor da Credora.

11. Nesse sentido, insta pontuar que em ambos os casos o crédito tem o mesmo objeto, ora, Reclamação Trabalhista de n.º 0011600-11.2016.5.15.0003, motivo pelo qual a *Expert* entende pela **retificação** do montante. Veja-se:

PROCESSO: 0011600-11.2016.5.15.0003  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DERALDO TIAGO DIAS  
RÉU: CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA

### DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Pretende o autor o pagamento das verbas rescisórias reconhecidas no TRCT de ID ff3bf3f.

Segundo o Novo Código de Processo Civil, trata-se o pedido de tutela provisória de urgência, que por previsão do art. 300 de referido diploma processual pode ser concedida liminarmente quando houver a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, podendo, inclusive ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto ou qualquer outra medida idônea para assegurar o direito da parte (arts. 300 e 301 do Novo Código de Processo Civil).

"In casu", há nos autos o termo de rescisão assinado pelas partes, com ressalva lançada pela entidade sindical, no sentido de que os valores não foram pagos. E os riscos da demora parecem inerentes em feito onde se persegue a satisfação de créditos de natureza alimentar.

Assim, com base nos elementos de prova acostados aos autos e os dispositivos processuais em epígrafe, os quais reputo aplicáveis nesta Justiça Especializada por força dos artigos 765 e 769 da CLT, DEFIRO liminarmente a tutela de urgência pretendida.

**(Trecho extraído do RT n.º 0011600-11.2016.5.15.003 - Ref. a tutela de urgência)**

\*\*\*

Vistos.

Deraldo Tiago Dias, qualificado nos autos, apresentou habilitação de crédito, nos autos da Recuperação Judicial de Blanc Empreendimentos Imobiliários Ltda, Construtora Paulo Afonso Sc Ltda, Platinun Centro Empresarial Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Portugal de Itapetininga Empreendimentos Imobiliários Ltda (processo n.º 1040318-89.2016.8.26.0602).

Alega que uma das recuperandas é devedora de R\$ 37.875,07 em razão de sentença proferida em ação trabalhista (processo n.º 0011600-11.2016.5.15.0003)

Diante da documentação acostada, é de rigor o deferimento da habilitação de crédito na classe de créditos trabalhistas no valor apurado pela Justiça do Trabalho, eis que em consonância com a LRF.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação, devendo ser incluído no quadro geral de credores o credor Deraldo Tiago Dias pelo valor de R\$ 29.621,59, na classe de créditos trabalhistas.

**(Trecho extraído da sentença proferida no IC n.º 1010018-42.2019.8.26.0602)**

12. Diante do acima exposto, a Administradora Judicial **informa** acerca da retificação do crédito do Credor Deraldo Tiago Dias, passando a constar pela importância de 29.621,59 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), na classe trabalhista, no Quadro Geral de Credores.

## II. C - DOS INCIDENTES REF. AO CREDOR JOÃO BATISTA LOPES VIEIRA - N.º 1019131-54.2018.8.26.0602 e 1030147-34.2020.8.26.0602

13. Insta pontuar que o credor João Batista Lopes Vieira ingressou com dois Incidentes de Crédito, distribuídos sob o n.º 1019131-54.2018.8.26.0602 e 1030147-34.2020.8.26.0602, bem como, em ambas oportunidades, informou que o seu crédito advém da sentença proferida nos autos da Ação Rescisória n.º 1003381-75.2017.8.26.0269 e o Cumprimento de Sentença n.º 0016101-91.2017.8.26.0269, que tramitaram perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, culminando na rescisão do contrato de compra e venda e na condenação de devolução de valores corrigidos desde o desembolso, em desfavor da Recuperanda Construtora Paulo Afonso Ltda. Veja-se:

Incidente de crédito n.º 1019131-54.2018.8.26.0602 ←

Ref. Recuperação Judicial n.º 1040318-89.2016.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), já qualificada nestes autos, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA. ("CPA"), BLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP. ("Blanc"), PLATINUM CENTRO EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ("Platinum") e PORTUGAL DE ITAPETININGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ("Portugal", em conjunto denominadas "Recuperandas"), por meio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos do Incidente de Crédito em epígrafe, intentado por JOÃO BATISTA LOPES VIEIRA ("Habilitante" ou "Credor"), em atenção ao r. despacho de fl. 19, apresentar MANIFESTAÇÃO, nos termos abaixo colimados.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado por João Batista Lopes Vieira, pelo qual requer a sua inscrição na relação de credores pelo valor de R\$ 118.806,60 (cento e dezoito mil e oitocentos e seis reais e sessenta centavos) (fls. 01/02).

2. Aduz o Credor que o seu crédito advém de sentença exarada nos autos da Ação de Rescisão Contratual n.º 1003381-75.2017.8.26.0269, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga.

**(Trecho extraído do parecer da Administradora Judicial apresentado nos autos do IC n.º 1019131-54.2018.8.26.0602)**

\*\*\*

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Ivan Goreri Junior, Coordenador do Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro de Itapetininga, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 0016101-91.2017.8.26.0269 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
**Cumprimento de Sentença - Compra e Venda (AUTOS PRINCIPAIS:**  
**1003381-75.2017.8.26.0269)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 23/05/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 140.245,75

**EXEQUENTE:**

**JOÃO BATISTA LOPES VIEIRA**, Brasileiro, Casado, Analista de Desenvolvimento de Sistemas, RG 15.494.097-5, CPF 030.795.338-60, Vicente Eugenio Piedade, 9-, Vila Barth, CEP 18205-610, Itapetininga - SP

**(Trecho extraído do IC n.º 1019131-54.2018.8.26.0602)**

\*\*\*

Incidente de Crédito n.º 1030147-34.2020.8.26.0602 ←

Ref. Recuperação Judicial n.º 1040318-89.2016.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada na Recuperação Judicial requerida por CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA. ("CPA"), BLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EPP. ("Blanc"), PLATINUM CENTRO EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ("Platinum") e PORTUGAL DE ITAPETININGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ("Portugal", em conjunto denominadas "Recuperandas"), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do Incidente de Crédito em epígrafe, distribuído por JOÃO BATISTA LOPES VIEIRA ("Credor"), em atenção ao r. despacho de fl. 21, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo colimados.

1. Trata-se de incidente de crédito distribuído por João Batista Lopes Vieira, por meio do qual pretende a inscrição do crédito no valor de R\$ 108.006,00 (cento e oito mil e seis reais) na relação creditícia das Recuperandas.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém de r. sentença prolatada nos autos da Ação Rescisória n.º 1003381-75.2017.8.26.0269, bem como Cumprimento de Sentença n.º 0016101-91.2017.8.26.0269, que tramitou perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

**(Trecho extraído do parecer da Administradora Judicial apresentado nos autos do IC n.º 1030147-34.2020.8.26.0602)**

\*\*\*

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Ivan Goreri Junior, Coordenador do Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro de Itapetininga, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 0016101-91.2017.8.26.0269 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
**Cumprimento de Sentença - Compra e Venda (AUTOS PRINCIPAIS:**  
**1003381-75.2017.8.26.0269)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 23/05/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 140.245,75

**EXEQUENTE:**

**JOÃO BATISTA LOPES VIEIRA**, Brasileiro, Casado, Analista de Desenvolvimento de Sistemas, RG 15.494.097-5, CPF 030.795.338-60, Vicente Eugenio Piedade, 9-, Vila Barth, CEP 18205-610, Itapetininga - SP

***(Trecho extraído do IC n.º 1030147-34.2020.8.26.0602)***

14. Nesse sentido, insta pontuar que, conforme demonstrado acima, em ambos os casos, o crédito possui o mesmo fato gerador, ora, a Ação de Rescisão de Contratos c.c Devolução de Valores, sob o nº 1003381-75.2017.8.26.0269, a qual culminou no Cumprimento de Sentença, sob o nº 0016101-91.2017.8.26.0269.

15. Em continuidade, a *Expert* informa que ambos os incidentes foram julgados, inclusive, as respectivas sentenças transitaram em julgado.

16. Nesta toada, pelos motivos expostos alhures e por questão de congruência, a Administradora Judicial **informa** que **manteve** o crédito do Credor no QGC Provisório pela maior quantia apurada, ora, a determinada por esse D. Juízo nos autos n.º 1030147-54.2018.8.26.0602, qual seja, a monta de R\$ 115.164,94 (cento e quinze mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), na classe quirografária.

## **II. D - DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO REF. AO CREDOR MAX JOSÉ MARAIA - IC's n.º 1012151-57.2019.8.26.0602 e 1029894-80.2019.8.26.0602.**

17. Nesse particular, pontua-se que o crédito devido ao credor Max José Maraia foi objeto de análise em dois Incidentes de Crédito, os quais foram distribuídos sob o n.º 1012151-57.2019.8.26.0602 e 1029894-80.2019.8.26.0602.

18. Deste modo, esclarece a Administradora Judicial que o primeiro incidente foi distribuído pela Credora Ana Maria de Oliveira, no qual pleiteou pela habilitação do crédito de sua titularidade

e do devido ao seu patrono, Dr. Max José Maraia, oriundo da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 0186500-51.2008.5.15.0003, a qual tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP.

19. Já o incidente processual de n.º 1029894-80.2019.8.26.0602 foi distribuído pelo próprio patrono, oportunidade em que pleiteou pela habilitação do crédito a título de honorários proferido nos autos da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 0186500-51.2008.5.15.0003, no qual defendeu os interesses da reclamante Ana Maria de Oliveira. Compara-se:

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP**  
R. MINISTRO COQUEIJO COSTA, 61-ALTO DA BOA VISTA - CEP 18013-550

Processo: 0186500-51.2008.5.15.0003 RTOrd

Certidão 438/2018

Exeçante: ANA MARIA PEREIRA CPF 156.605.278-50 ←  
Advogado do reclamante: Max Jose Maraia, OAB/SP nº 244666-SP-D

Executado(a): CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA (em Recuperação Judicial) + 1  
CPF/CNPJ: 01.198.848/0001-30

\*\*\*

**SENTENÇA**

Processo Digital n.º: 1012151-57.2019.8.26.0602  
Classe - Assunto: Habilitação de Crédito - Classificação de créditos  
Requerente: Ana Maria de Oliveira  
Requerido: Construtora Paulo Afonso Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANILO FADEL DE CASTRO

Vistos.

Ana Maria de Oliveira, qualificada nos autos, apresentam habilitação de crédito, nos autos da Recuperação Judicial de Blanc Empreendimentos Imobiliários Ltda, Construtora Paulo Afonso Ltda, Platinun Centro Empresarial Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Portugal de Itapetininga Empreendimentos Imobiliários Ltda (processo n.º 1040318-89.2016.8.26.0602).

Alega que a requerida é devedora do valor de R\$ 292.089,92 a favor de requerente, apurado em razão de processo trabalhista que tramitou perante à 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba (processo n.º 0186500-51.2008.5.15.0003).

**(Trecho extraído do IC de n.º 1012151-57.2019.8.26.0602)**

\*\*\*

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP  
R. MINISTRO COQUELLO COSTA, 61-ALTO DA BOA VISTA - CEP 18013-550

Processo: 0186500-51.2008.5.15.0003 RTOrd

Certidão 312/2019

Exeqüente: ANA MARIA PEREIRA CPF 156.605.278-50   
Advogado do reclamante: Max Jose Maraia, OAB/SP nº 244666-SP-D

Executado(a): CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA (em Recuperação Judicial) + 1  
CPF/CNPJ: 01.198.848/0001-30

\*\*\*

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1029894-80.2019.8.26.0602  
Classe - Assunto: Habilitação de Crédito - Classificação de créditos  
Requerente: Max Jose Maraia  
Requerido: Construtora Paulo Afonso Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANILO FADEL DE CASTRO

Vistos.

Max Jose Maraia, qualificado nos autos, apresentou habilitação de crédito, nos autos da Recuperação Judicial de Blanc Empreendimentos Imobiliários Ltda, Construtora Paulo Afonso Ltda, Platinun Centro Empresarial Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Portugal Itapetininga Empreendimentos Imobiliários Ltda (processo nº 1040318-89.2016.8.26.0602).

Alega que uma das recuperandas é devedora de R\$ 29.608,28 em razão de sentença proferida em ação trabalhista (processo nº 0186500-51.2008.5.15.0003), nos termos da certidão copiada à fl. 5. Juntou documentos.

**(Trecho extraído dos autos do IC de n.º 1029894-80.2019.8.26.0602)**

20. Nesse sentido, insta pontuar que, conforme demonstrado acima, em ambos os casos, o crédito tem o mesmo fato gerador, ora, a Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 0186500-51.2008.5.15.0003, a qual tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, movida pela Sr. Ana Maria Pereira, tendo o Dr. Max José Maraia defendido os seus interesses na Justiça Laboral, motivo pelo qual a *Expert* entende pela **retificação** do montante devido ao credor

21. Em continuidade, cumpre informar que ambos os incidentes foram julgados, inclusive, as respectivas sentenças transitaram em julgado,

22. Nesta toada, pelos motivos expostos alhures e por questão de congruência, a Administradora Judicial **informa** que retificou o crédito do Credor, passando a constar no QGC Provisório pela maior quantia, ora, a determinada por esse D. Juízo nos autos n.º 1029894-80.2019.8.26.0602, qual seja, a monta de R\$ 29.608,28 (vinte e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e oito centavos), na classe trabalhista.

## II. E - DO PEDIDO DE RESERVA PLEITEADO PELO MUNICÍPIO DE SOROCABA - Fls. 7.678/7.680

23. Trata-se de pedido de reserva de crédito pleiteado pela Fazenda Pública do Município de Sorocaba, oportunidade em que requisitou a reserva de numerário referente a taxa de fiscalização e ISSQN. Veja-se:

MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Av. Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba/SP, por seu Procurador (ex vi legis) que este subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Após minudente pesquisa no cadastro e sistemas próprios desse Município, verificou-se a existência de débitos fiscais em face do requerido, provenientes de **Taxas de Fiscalização e ISSQN**, conforme comprovante anexo.

Assim, ante o exposto, requer a Vossa Excelência determine a reserva dos valores em prol da Municipalidade e, posteriormente, que seja expedida a guia de levantamento a fim de possibilitar a transferência dos valores para os cofres públicos.

***(Trecho extraído da fl. 7.678)***

24. Nesta senda, cumpre esclarecer que o crédito que se pretende reservar possui natureza tributária, e, portanto, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, consoante estabelece o art. 6º, § 7º da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas” ou “LFR”), *in verbis*:

“Art. 6º [...].

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.” (original sem grifos)

25. Ademais, a Administradora Judicial pontua que, além do art. 6º, § 7º, da LFR, o *caput* do art. 187, do CTN é claro ao mencionar que as execuções de natureza fiscal não estarão sujeitas ao concurso de credores da Recuperação Judicial. Veja-se:

“Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.” (original sem grifos)

26. Nesse sentido, na esteira da disposição legal acima, vejam a jurisprudência do TJSP acerca da não subsunção ao concurso recuperacional, de créditos da natureza tributária que se pretende reservar:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Habilitação de crédito - Pretensão de inclusão de crédito tributário no plano - Débito originário da taxa de licença de localização e IPTU - Impossibilidade Art. 187 do CTN  
Caráter extraconcursal do crédito, que deve ser perseguido na via adequada, ou seja, na execução fiscal - Indeferimento do pedido de habilitação que não causará prejuízos ao processo de superação da crise Juízo “a quo” que poderá determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial  
- Inteligência do art. 6º. §7º-B da Lei 11.101/05 - Recurso improvido.”

1

<sup>1</sup> TJSP - Agravo de Instrumento nº2264921-52.2020.8.26.000 - Relator: J.B. Franco de Godoi - Julgamento em 14.04.2021 - Publicado em 19.04.2021

27. Pelo exposto, a Administradora Judicial **opina pelo indeferimento do presente pedido de reserva de crédito em favor da Municipalidade de Sorocaba, e, conseqüentemente, informa que não incluiu no QGC provisório o montante requerido**, uma vez que se trata de crédito extraconcursal e que, portanto, deverá ser perseguido pela via satisfativa própria.

28. Desta feita, a *Expert* **requer** autorização para oficial diretamente à Fazenda Pública do Município de Sorocaba, prestando informações acerca da impossibilidade da reserva de crédito do montante requerido, de natureza fiscal ou equiparadas, haja vista sua não submissão aos efeitos da recuperação judicial.

## II. E - DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO CREDOR LUIZ FERNANDO COSTA NUNES - Fls. 7.686/7.719.

29. Trata-se de pedido de habilitação de crédito intentado pelo credor, Sr. Luiz Fernando Costa Nunes, por meio do qual, pleiteia pela inclusão do montante de R\$ 45.978,55 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

30. Aduz o Credor que seu crédito advém da Ação de Cumprimento de Sentença autuada sob o n.º 0001597-91.2021.8.26.0123, que tramitou perante a 1ª Vara Cível do Foro de Capão Bonito, estado de São Paulo.

31. Pois bem. Conforme despacho proferido por esse D. Juízo, em 01.10.2019, à fl. 5.246, a análise de ofício pela Administradora Judicial dos pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito, é, tão somente, limitada aos créditos de natureza **trabalhista**, nos moldes do §2º do art. 6º da LFR.

32. Deste modo, com base no já decidido nestes autos, a Administradora Judicial destaca e **informa** ao credor Luiz Fernando Costa Nunes, que deverá, se pretender, distribuir o competente incidente de crédito, sendo que, após o trânsito em julgado do incidente, haverá a habilitação, se assim determinado por esse D. Juízo, dos valores devido ao Credor, nos moldes da sentença proferida nos autos.

**II. E - DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO APRESENTADA PELO CREDOR PAULO ROBERTO GUN - Fls. 7.727/7.732**

33. Trata-se de divergência de crédito intentada pelo credor, Paulo Roberto Gun, pela qual pleiteia pela reclassificação do montante habilitado nestes autos na classe quirografária, requerendo a exclusão do crédito da recuperação judicial, ou, subsidiariamente, para que passe a constar na classe garantia real.

34. Esclarece o credor que o crédito devido pela Recuperanda, fruto dos instrumentos particulares firmados pelas partes, restou devidamente garantido por garantia real, motivo pelo qual, entende que o valor não se submete aos efeitos recuperacionais, nos moldes do art. 49, §3º da LFR.

35. De prêmio, cumpre consignar que ao compulsar o Relatório Explicativo colacionado aos autos principais às fls. 3.124/3.246, constatou-se que, de fato, o crédito em testilha já foi objeto de análise administrativa, oportunidade em que a *Expert* acolheu o pleito aduzido, conforme a seguir demonstrado:

**- PAULO ROBERTO GUN**

312. Trata-se de habilitação de crédito apresentada por Paulo Roberto Gun, pela qual se requer a sua inscrição na relação de credores pela quantia de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), na classe quirografária.

313. Segundo o Credor, seu crédito advém de sentença condenatória proferida nos autos da ação de rescisão contratual com devolução de quantia paga, processo nº 1004036-30.2016.8.26.0286 perante a 3ª Vara Cível do Foro de Itu-SP.

\*\*\*

317. Nestes termos, acolhe-se a presente habilitação de crédito para se incluir Paulo Roberto Gun na relação de credores pelo valor de R\$ 596.599,22 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), na classe quirografária.

*(Trechos extraídos das fls. 3.195/3.196)*

36. Desta forma, a Administradora Judicial informa que o credor consta na relação de credores a que alude o art. 7º § 2º da LRF, pelo valor de R\$ 596.599,22 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), na classe quirografária.

37. Dando-se seguimento, insta pontuar que, apesar da alegação do credor, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar o Agravo de Instrumento distribuído sob o n.º 2270082-77.2019.8.26.0000 pelo credor, frisou que o deferimento da adjudicação compulsória mencionada se deu por sentença cível datada posteriormente à distribuição da recuperação judicial, sendo que a competência para deliberar acerca do assunto é do juiz da recuperação judicial e não do juízo cível. Veja-se:

2. Não assiste razão ao recorrente.

Escoreito o pronunciamento do Juízo “a quo” na fundamentação da decisão agravada, quando reconheceu que o deferimento do pedido de recuperação judicial da demandada é anterior ao trânsito em julgado da sentença que julgou procedente o pedido de adjudicação do imóvel.

Desse modo, a competência para deliberação acerca da constrição de bens da devedora é do e. Juízo da recuperação.

**(Trecho extraído das fls. 7.825/7.826)**

\*\*\*

Aliás, cumpre ressaltar que o próprio exequente afirma que seu crédito já foi habilitado nos autos da recuperação judicial.

Portanto, caberá ao juízo da recuperação deliberar sobre o imóvel dado em garantia pela devedora e já arrecadado.

Por todo o exposto, escoreita a solução alvitrada pelo julgador monocrático, que ora fica mantida por seus próprios fundamentos.

3. Ante o exposto, meu voto nega provimento ao recurso.

**Galdino Toledo Júnior**  
**Relator**

\*\*\*

CERTIFICO que o v. *Acórdão / r. Decisão Monocrática* retro transitou em julgado em 31/05/2021. Certifico finalmente que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos **ao arquivo digital de segunda instância**.

São Paulo, 8 de junho de 2021.

**(Trechos extraídos da fl. 7.831 e 7.831)**

**38.** Nesse sentido, a Administradora Judicial esclarece que todos os atos judiciais que reduzam o patrimônio da sociedade em recuperação judicial devem ser obstados, enquanto mantida essa condição, sob pena de não cumprimento do plano de recuperação.

**39.** Deste modo, uma vez que o crédito já consta na relação de credores, pela monta de R\$ 596.599,22 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), na classe quirografária, a Administradora Judicial, dadas as peculiaridades da questão, **requer a prévia manifestação das Recuperandas acerca do petítório de fls. 7.727/7.732.** Após, pugna por **nova vista** dos autos para manifestação sobre a matéria.

### **III. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES PROVISÓRIO ADITADO**

**40.** Desta forma, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores Provisório Aditado, considerando-se a situação de créditos deferidos, consignando que após o desfecho dos incidentes pendentes de julgamento será apresentado QGC Consolidado:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
ADAIR OTAVIO PAZCAMARINI	R\$ 1.300,00	TRABALHISTA
ADEILDO JOSE DE JESUS	R\$ 8.863,62	TRABALHISTA
ADELSON ALMEIDA DOS SANTOS (1027292-53.2018.8.26.0602)	R\$ 18.674,77	TRABALHISTA
ADEMILTON SANTOS DE JESUS	R\$ 2.001,00	TRABALHISTA
ADEMIR ACASSIO DE JESUS (1014323-35.2020.8.26.0602)	R\$ 242.511,56	TRABALHISTA
ADRIANA BONIBOCHINI R RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA (1001428-76.2019.8.26.0602)	R\$ 3.375,00	TRABALHISTA
ADRIANA BONIBOCHINI R RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA (1040499-51.2020.8.26.0602)	R\$ 1.431,05	TRABALHISTA - RESERVA
AECIO DO NASCIMENTO	R\$ 17.183,17	TRABALHISTA
AGNAILTON PEREIRA LIMA	R\$ 244,16	TRABALHISTA
AILTON JOSE GOMES (1004376-88.2019.8.26.0602)	R\$ 31.932,32	TRABALHISTA
ALEX JUNIOR DE OLIVEIRA (1010551-64.2020.8.26.0602)	R\$ 31.151,19	TRABALHISTA

ALEXSANDRO ALVES DA CRUZ (1019486-64.2018.8.26.0602)	R\$ 9.422,26	TRABALHISTA
ALTAMIR VAZ FERNANDES	R\$ 1.809,67	TRABALHISTA
ANA MARIA DE OLIVEIRA	R\$ 295.093,17	TRABALHISTA
ANA MARIA PEREIRA, FLORISVALDO JOAQUIM, ODETE DE OLIVEIRA LOPES E LETICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 809.706,54	TRABALHISTA - <b>RESERVA</b>
ANA PAULA BORGES DIAS	R\$ 12.300,00	TRABALHISTA
ANDRÉ KOSHIRO SAITO (1024237-89.2021.8.26.0602)	R\$ 8.521,20	TRABALHISTA - <b>RESERVA</b>
ANTONIO DE MELLO SILVA	R\$ 9.731,34	TRABALHISTA
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA	R\$ 16.722,00	TRABALHISTA
ANTONIO LUIZ LIMA (1034042-37.2019.8.26.0602)	R\$ 48.422,09	TRABALHISTA
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (1027299-06.2022.8.26.0602)	R\$ 168.585,45	TRABALHISTA - <b>RESERVA</b>
ARLINDO MARCOLINO FERREIRA	R\$ 17.335,28	TRABALHISTA
CECILIA LUCINDA DIAS	R\$ 3.167,11	TRABALHISTA
CESAR JOSÉ ROSA FILHO	R\$ 6.552,36	TRABALHISTA
CESARE MONEGO	R\$ 15.795,92	TRABALHISTA
CINTIA ROSANA RODRIGUES	R\$ 22.661,11	TRABALHISTA
CLAUDINEI AP DE LIMA	R\$ 6.217,55	TRABALHISTA
CLAUDIO MARCOS CAMARGO	R\$ 7.593,98	TRABALHISTA
CLAUDIO PEREIRA CAMPOS	R\$ 8.921,07	TRABALHISTA
CLAUDIO RIBEIRO ALENCAR	R\$ 5.849,62	TRABALHISTA
CLEBER SILVEIRA DOS S ARAÚJO (1001428-76.2019.8.26.0602)	R\$ 22.202,31	TRABALHISTA
CLEILSON COSTA DAMASIO (1004683-71.2021.8.26.0602)	R\$ 3.807,93	TRABALHISTA
CLELIA FLOR NUNES	R\$ 58.961,53	TRABALHISTA
DANIEL BORGES DIAS	R\$ 43.679,00	TRABALHISTA
DENISE GUERRA DA CRUZ OLIVEIRA	R\$ 5.000,00	TRABALHISTA
DEOLINDO JESUS DE FREITAS	R\$ 9.357,56	TRABALHISTA
DERALDO TIAGO DIAS	R\$ 29.621,59	TRABALHISTA
EDISOM ROBERTO PAES (1030210-59.2020.8.26.0602)	R\$ 37.541,75	TRABALHISTA
EDMILSON ALFREDO TEIXEIRA	R\$ 259,72	TRABALHISTA
ELLEN CRISTINA DE LIMA ANTUNES	R\$ 12.074,96	TRABALHISTA
EMILIO DAS CANDEIAS	R\$ 46.462,54	TRABALHISTA
ERVAL SIMÃO DE SOUZA	R\$ 64.621,56	TRABALHISTA
ESPÓLIO DE FLORIVALDO JOAQUIM NUNES	R\$ 98.269,22	TRABALHISTA
ETELVINO DE SOUZA MARTINS	R\$ 11.853,20	TRABALHISTA
EVALDO LAMEU VERCOSA	R\$ 13.586,47	TRABALHISTA
FABIANA ANDRÉA TOZZI (1012644-29.2022.8.26.0602)	R\$ 37.089,36	TRABALHISTA - <b>RESERVA</b>
FÁBIO ALBUQUERQUE E MARINA LEMBO TEDESCHI LERA	R\$ 8.215,00	TRABALHISTA
FABIO BIANCALANA (1014757-92.2018.8.26.0602)	R\$ 16.453,31	TRABALHISTA
FABIO BIANCALANA E RENATO JOSE ROZA (1008996-75.2021.8.26.0602)	R\$ 10.005,53	TRABALHISTA
FABIO BIANCALANA E RENATO JOSE ROZA (1009003-67.2021.8.26.0602)	R\$ 11.837,30	TRABALHISTA - <b>RESERVA</b>
FELIPE GORDON GANDOLFI	R\$ 39.218,43	TRABALHISTA
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA LIMA	R\$ 467,48	TRABALHISTA
FRANCISCO FRANCISMAR T ARAUJO	R\$ 21.204,08	TRABALHISTA

GENIVALDO BARBOSA DE LIMA	R\$ 841,58	TRABALHISTA
GERCIEL GERSON DE LIMA (1039464-90.2019.8.26.0602)	R\$ 16.995,67	TRABALHISTA
GILMAR SAMPAIO DE SOUZA	R\$ 9.633,89	TRABALHISTA
GIOVANE DA S FERREIRA	R\$ 13.047,13	TRABALHISTA
GUILHERME HENRIQUE GIANANTE	R\$ 8.783,22	TRABALHISTA
HELESON AUGUSTO TEIXEIRA JR	R\$ 8.991,30	TRABALHISTA
HELLEN THAMIRES MENDES	R\$ 12.623,95	TRABALHISTA
HILTON ANTONIO RESENDE	R\$ 22.898,00	TRABALHISTA
IZAMILTON J COELHO BORGES	R\$ 83.413,19	TRABALHISTA
JOABSON QUEIROZ SILVA	R\$ 495,29	TRABALHISTA
JOÃO JOSÉ FORAMIGLIO (1010571-55.2020.8.26.0602)	R\$ 4.673,06	TRABALHISTA
JOÃO JOSÉ FORAMIGLIO (1014544-18.2020.8.26.0602)	R\$ 38.636,45	TRABALHISTA
JOÃO JOSÉ FORAMIGLIO (1015912-62.2020.8.26.0602)	R\$ 34.859,78	TRABALHISTA
JOÃO JOSÉ FORAMIGLIO (1037931-62.2020.8.26.0602)	R\$ 3.331,23	TRABALHISTA - RESERVA
JOÃO JOSÉ FORAMIGLIO (1042883-55.2018.8.26.0602)	R\$ 2.663,20	TRABALHISTA
JOÃO JOSÉ FORAMIGLIO (1043016-97.2018.8.26.0602)	R\$ 3.259,64	TRABALHISTA
JOÃO JOSÉ FORAMIGLIO e ELIEDERSON FORAMIGLIO (1010416-86.2019.8.26.0602)	R\$ 5.089,27	TRABALHISTA
JOÃO JOSÉ FORAMIGLIO e ELIEDERSON FORAMIGLIO (1026946-68.2019.8.26.0602)	R\$ 3.663,88	TRABALHISTA
JOÃO JOSÉ FORAMIGLIO e ELIEDERSON FORAMIGLIO (1027078-28.2019.8.26.0602)	R\$ 2.615,30	TRABALHISTA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ (1019695-96.2019.8.26.0602)	R\$ 23.877,68	TRABALHISTA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ (1019704-58.2019.8.26.0602)	R\$ 18.113,29	TRABALHISTA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ (1019705-43.2019.8.26.0602)	R\$ 10.223,48	TRABALHISTA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ (1019719-27.2019.8.26.0602)	R\$ 6.353,98	TRABALHISTA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ (1019734-93.2019.8.26.0602)	R\$ 8.725,67	TRABALHISTA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ (1019738-33.2019.8.26.0602)	R\$ 21.669,05	TRABALHISTA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ (1019743-55.2019.8.26.0602)	R\$ 8.388,56	TRABALHISTA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ (1019754-84.2019.8.26.0602)	R\$ 12.352,96	TRABALHISTA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ (1040334-38.2019.8.26.0602)	R\$ 12.918,24	TRABALHISTA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ (1040339-60.2019.8.26.0602)	R\$ 18.238,10	TRABALHISTA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ (1040987-40.2019.8.26.0602)	R\$ 9.054,93	TRABALHISTA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ (1042771-52.2019.8.26.0602)	R\$ 8.353,86	TRABALHISTA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ (1042774-07.2019.8.26.0602)	R\$ 20.533,55	TRABALHISTA
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ (1043071-14.2019.8.26.0602)	R\$ 7.591,07	TRABALHISTA
JORGE DAVI SILVA (1032354-06.2020.8.26.0602)	R\$ 45.513,13	TRABALHISTA
JOSE ARNALDO DE CASTRO ALENCAR (1036774-54.2020.8.26.0602)	R\$ 22.208,17	TRABALHISTA
JOSE AUGUSTO S DOS SANTOS	R\$ 710,49	TRABALHISTA
JOSE CARLOS DANTAS DA SILVA	R\$ 33.928,48	TRABALHISTA
JOSE CARLOS DE ALMEIDA	R\$ 12.523,39	TRABALHISTA
JOSE CARLOS MARIO	R\$ 15.398,73	TRABALHISTA
JOSE FRANCISCO DA SILVA	R\$ 12.886,84	TRABALHISTA
JOSE GERALDO JESUS	R\$ 7.199,06	TRABALHISTA
JOSÉ TAVARES SANTIAGO	R\$ 80.359,20	TRABALHISTA

LUCIVAL PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 4.841,29	TRABALHISTA
MANOEL LUIZ SOUZA FILHO (1045368-28.2018.8.26.0602)	R\$ 92.651,51	TRABALHISTA
MANOEL SOUSA LOPES	R\$ 24.388,96	TRABALHISTA
MÁRCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM	R\$ 8.461,62	TRABALHISTA
MARCOS DE ANDRADE	R\$ 1.117,16	TRABALHISTA
MARIANGELA GARCIA AZEVEDO MORAES E RODRIGO JORGE MORAES	R\$ 22.401,26	TRABALHISTA
MATHEUS CARVALHO R DOS SANTOS (1000693-43.2019.8.26.0602)	R\$ 11.075,87	TRABALHISTA
<b>MAX JOSÉ MARIA (1029894-80.2019.8.26.0602)</b>	<b>R\$ 29.608,28</b>	<b>TRABALHISTA</b>
MISAEL BENEDITO GONCALVES	R\$ 3.640,34	TRABALHISTA
MONICA REGINA CAMARGO	R\$ 10.180,72	TRABALHISTA
PAULO CONCEICAO SILVA	R\$ 24.425,88	TRABALHISTA
PEDRO DOS SANTOS LEITE	R\$ 5.741,72	TRABALHISTA
RAFAEL JOSE DA SILVA	R\$ 6.061,00	TRABALHISTA
RICARDO ALUISIO SILVA	R\$ 41.542,90	TRABALHISTA
RICARDO CASSIO ARAUJO	R\$ 4.763,37	TRABALHISTA
RONEY CARLOS PASCOETTO (1019462-36.2018.8.26.0602)	R\$ 10.943,44	TRABALHISTA
RUI MUNIZ DOS SANTOS	R\$ 24.790,01	TRABALHISTA
SEBASTIAO EXPEDITO DOS SANTOS (1027309-84.2021.8.26.0602)	R\$ 101.331,57	TRABALHISTA - RESERVA
SILMO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 19.117,64	TRABALHISTA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MOBILIÁRIO E CERÂMICAS E REGIÃO - SITICOCIMOCIR (1004376-88.2019.8.26.0602)	R\$ 4.252,43	TRABALHISTA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MOBILIÁRIO E CERÂMICAS E REGIÃO - SITICOCIMOCIR (1034042-37.2019.8.26.0602)	R\$ 7.263,32	TRABALHISTA
THAISA MARIA B DE OLIVEIRA	R\$ 14.144,61	TRABALHISTA
THIAGO ANTONIO FERREIRA (1034930-69.2020.8.26.0602)	R\$ 1.838,05	TRABALHISTA
TIAGO JÚNIOR FRAGOSO	R\$ 4.904,18	TRABALHISTA
TIAGO OLIVEIRA RODRIGUES	R\$ 7.436,37	TRABALHISTA
VALTER LIMA	R\$ 8.172,83	TRABALHISTA
VANDIR RODRIGUES (1015152-16.2020.8.26.0602)	R\$ 229.045,10	TRABALHISTA
VIVALDO BUENO DA SILVA (1043015-15.2018.8.26.0602)	R\$ 18.609,40	TRABALHISTA
WELLINGTON MICHÍ DA SILVA	R\$ 295,23	TRABALHISTA
WESLEY CRISTIANO DE CARVALHO	R\$ 8.073,10	TRABALHISTA
ZENILTON DE JESUS (1045079-61.2019.8.26.0602)	R\$ 17.467,17	TRABALHISTA
ABRAO REZE SEMINOVOS	R\$ 1.482,35	QUIROGRAFÁRIO
AÇOS ITAPETININGA LTDA - ITA AÇOS	R\$ 964,35	QUIROGRAFÁRIO
ADALBERTO DE CARVALHO	R\$ 20.791,78	QUIROGRAFÁRIO
ADRIANA APARECIDA RAMOS E WILTON JOSÉ BANDONI LUCAS	R\$ 22.626,79	QUIROGRAFÁRIO
AGUAS DE ITU EXPLORACAO DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO LTDA	R\$ 211,67	QUIROGRAFÁRIO
ALCEU MUTSUO HIRATA	R\$ 86.075,59	QUIROGRAFÁRIO
ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES (1011501-73.2020.8.26.0602)	R\$ 95.036,50	QUIROGRAFÁRIO
ALEXANDRE SEIXAS SAES E LÍDIA MARIA DOS SANTOS SEIXAS SAES	R\$ 193.902,17	QUIROGRAFÁRIO
ANDAIMES URBE - DNA - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ANDAIMES LTDA	R\$ 579,89	QUIROGRAFÁRIO

ANDRÉ PHELIPE PACE (1018030-40.2022.8.26.0602)	R\$ 244.946,12	QUIROGRAFÁRIO - RESERVA
ANDRE PHELIPE PACE (0000913-92.2018.8.26.0602)	R\$ 79.043,83	QUIROGRAFÁRIO
ANTÔNIO CARMO DA SILVEIRA	R\$ 75.913,00	QUIROGRAFÁRIO
ANTONIO EDUARDO BRISOLA E THAIS AMARO CARNIEL BRISOLA	R\$ 23.492,72	QUIROGRAFÁRIO
ANTONIO FERNANDO SARAGIOTTO	R\$ 267.312,92	QUIROGRAFÁRIO
ANTÔNIO GALDINI (1019734-93.2019.8.26.0602)	R\$ 87.256,71	QUIROGRAFÁRIO
ANTÔNIO GALDINI (1019738-33.2019.8.26.0602)	R\$ 216.690,46	QUIROGRAFÁRIO
ANTÔNIO GALDINI (1019743-55.2019.8.26.0602)	R\$ 83.885,63	QUIROGRAFÁRIO
ANTÔNIO GALDINI (1040339-60.2019.8.26.0602)	R\$ 182.381,00	QUIROGRAFÁRIO
ANTÔNIO GALDINI (1042771-52.2019.8.26.0602)	R\$ 83.538,69	QUIROGRAFÁRIO
ANTÔNIO GALDINI (1042774-07.2019.8.26.0602)	R\$ 205.335,59	QUIROGRAFÁRIO
ARCANJO COMERCIO EPI	R\$ 518,00	QUIROGRAFÁRIO
ARMANDO TAVERNARO FILHO (1019704-58.2019.8.26.0602)	R\$ 163.019,61	QUIROGRAFÁRIO
ARMANDO TAVERNARO FILHO (1019705-43.2019.8.26.0602)	R\$ 92.011,36	QUIROGRAFÁRIO
ARMANDO TAVERNARO FILHO e ANA MARIA VITAL TAVERNARO (1040987-40.2019.8.26.0602)	R\$ 90.549,35	QUIROGRAFÁRIO
ARMELIN FARIA COMÉRCIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO	R\$ 1.436,00	QUIROGRAFÁRIO
AVANT SOLUÇÕES	R\$ 1.236,94	QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 262.565,77	QUIROGRAFÁRIO
BANCO MERCANTIL S.A.	R\$ 607.858,90	QUIROGRAFÁRIO
BASSEIFER	R\$ 9.954,43	QUIROGRAFÁRIO
BELARMINO MORAES ARRUDA FILHO E MARTHA MARISA SILVA ARRUDA	R\$ 534.993,83	QUIROGRAFÁRIO
BELINI TINTAS	R\$ 783,50	QUIROGRAFÁRIO
BENEDITO ROBERTO CARDOSO	R\$ 123.529,64	QUIROGRAFÁRIO
BERETA RESTAURANTE	R\$ 3.204,00	QUIROGRAFÁRIO
BLOCO S3 INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 4.266,28	QUIROGRAFÁRIO
BONASSA LOCAÇÕES DE MÁQUINAS	R\$ 1.000,00	QUIROGRAFÁRIO
BRASILIO FUKUAKI SAZAKI	R\$ 87.436,60	QUIROGRAFÁRIO
BRUNO VIARO JUNIOR	R\$ 41.306,02	QUIROGRAFÁRIO
C&B PLOTAGEM	R\$ 175,50	QUIROGRAFÁRIO
CABLEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA	R\$ 3.129,78	QUIROGRAFÁRIO
CAETANO DE TATUI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 810,03	QUIROGRAFÁRIO
CAIO HENRIQUE PEDERSOLI NAVARRO (1004943-51.2021.8.26.0602)	R\$ 341.036,93	QUIROGRAFÁRIO
CALBLOCK INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 2.693,94	QUIROGRAFÁRIO
CAMP PAV IND E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	R\$ 1.820,28	QUIROGRAFÁRIO
CASA DO CONSTRUTOR SOROCABA COM. DE MAQ. E ALUG. DE EQUIP LTDA	R\$ 989,80	QUIROGRAFÁRIO
CASTANHO E RAMIRES LTDA - RENTAL REMOÇÃO DE ENTULHO	R\$ 5.329,37	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA (0023154-94.2017.8.26.0602)	R\$ 44.824,39	QUIROGRAFÁRIO
CERAMICA SAO JOAO DE ITU LTDA	R\$ 3.668,93	QUIROGRAFÁRIO
CERTIFICADORA CONCEITOS LTDA	R\$ 7.831,40	QUIROGRAFÁRIO
CÉSAR FERNANDO GALDINI	R\$ 95.309,73	QUIROGRAFÁRIO

CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	R\$ 11.845,29	QUIROGRAFÁRIO
CÍCERO LOPES DE BARROS JUNIOR (1008996-75.2021.8.26.0602)	R\$ 83.379,44	QUIROGRAFÁRIO
CINCOTTO & DRIGO ASSESSORIA E CONS. EM SAUDE EMPR. S/S LTDA	R\$ 1.653,75	QUIROGRAFÁRIO
CLARO S/A	R\$ 5.905,78	QUIROGRAFÁRIO
CLÉA REGINA DE OLIVEIRA ALONSO (1029604-31.2020.8.26.0602)	R\$ 122.061,69	QUIROGRAFÁRIO
CLINICA ITUANA	R\$ 1.894,84	QUIROGRAFÁRIO
COMERCIO DE TINTAS PIG LTDA	R\$ 5.961,12	QUIROGRAFÁRIO
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL PIRATININGA	R\$ 2.187,57	QUIROGRAFÁRIO
COMTRAL TRANSFORMADORES	R\$ 2.653,28	QUIROGRAFÁRIO
CONDOMINIO EDIFICIO AVENIDA PAULISTA	R\$ 27.431,16	QUIROGRAFÁRIO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	R\$ 554,35	QUIROGRAFÁRIO
CORDEIRO FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA	R\$ 2.958,09	QUIROGRAFÁRIO
CRUDI & CASTANHO	R\$ 1.360,00	QUIROGRAFÁRIO
DALAM DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA	R\$ 21.058,73	QUIROGRAFÁRIO
DANIEL LOPES PEREIRA (1032121-72.2021.8.26.0602)	R\$ 190.622,74	QUIROGRAFÁRIO - <b>RESERVA</b>
DEXTER ENGENHARIA	R\$ 1.501,60	QUIROGRAFÁRIO
DINO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA	R\$ 22.460,71	QUIROGRAFÁRIO
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO JOSE LTDA	R\$ 3.974,93	QUIROGRAFÁRIO
DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA – “Em Liquidação Extrajudicial” (1008050-40.2020.8.26.0602)	R\$ 13.452,95	QUIROGRAFÁRIO
EDS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (1027731-59.2021.8.26.0602)	R\$ 529.508,97	QUIROGRAFÁRIO - <b>RESERVA</b>
ELETRO LERA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 5.681,86	QUIROGRAFÁRIO
ESPÓLIO DE WALDOMIRO SCHOEDER, REPRESENTADO POR CRISTIANO SCHROEDER E VALMI DE LOURDER SUCHEK (1012644-29.2022.8.26.0602)	R\$ 370.893,56	QUIROGRAFÁRIO - <b>RESERVA</b>
EXTRABASE EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES	R\$ 4.733,97	QUIROGRAFÁRIO
FKF SOLUÇÕES INTEGRADAS E FINANCEIRAS	R\$ 625,00	QUIROGRAFÁRIO
FLAVIA CASSOLI LEITE (1034928-02.2020.8.26.0602)	R\$ 59.760,65	QUIROGRAFÁRIO
FLAVIO NICOLAI GONÇALVES DE ARRUDA	R\$ 116.634,36	QUIROGRAFÁRIO
FRANCISCO CARLOS GOMES E IONE MATILDE DO NASCIMENTO GOMES (1014760-47.2018.8.26.0602)	R\$ 90.493,18	QUIROGRAFÁRIO
FRC NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA.	R\$ 141.382,21	QUIROGRAFÁRIO
GERALDO GALVÃO CAMPREGHER e FÁRIMA APARECIDA CREMASCO CAMPREGHER	R\$ 129.182,43	QUIROGRAFÁRIO
GESSO ARICANDUVA - SAMUEL MEDEIROS LIMA	R\$ 4.480,00	QUIROGRAFÁRIO
GRACIANA DE MELO DE OLIVEIRA LIMA CARDOSO	R\$ 70.638,95	QUIROGRAFÁRIO
GRUPO MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA LTDA	R\$ 2.000,00	QUIROGRAFÁRIO
GUSSY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (1027737-66.2021.8.26.0602)	R\$ 227.613,35	QUIROGRAFÁRIO - <b>RESERVA</b>
HENDERSON MAURÍCIO DOS SANTOS	R\$ 85.622,42	QUIROGRAFÁRIO
HIDRAULICA SANTA INES LTDA	R\$ 8.018,47	QUIROGRAFÁRIO
HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL	R\$ 240.093,33	QUIROGRAFÁRIO
IMPERDIV IMPERMEABILIZAÇÕES	R\$ 1.350,00	QUIROGRAFÁRIO
INDÚSTRIA MADEIREIRA ULIAN	R\$ 19.951,00	QUIROGRAFÁRIO
INTEL RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 2.280,00	QUIROGRAFÁRIO
INTERMEDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A	R\$ 2.600,67	QUIROGRAFÁRIO

ITALIT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	R\$ 24.151,42	QUIROGRAFÁRIO
ITAPETINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS	R\$ 1.315,34	QUIROGRAFÁRIO
IVANI FRAGA FERRAZ	R\$ 19.643,79	QUIROGRAFÁRIO
IZABELA FRAGA DE CARVALHO	R\$ 19.475,74	QUIROGRAFÁRIO
JCF SERVICOS MEDICOS ITAPETININGA LTDA	R\$ 7.624,25	QUIROGRAFÁRIO
JMX DA COSTA PROJETOS (1026111-12.2021.8.26.0602)	R\$ 98.504,00	QUIROGRAFÁRIO - <b>RESERVA</b>
JOÃO BATISTA LOPES VIEIRA (1030147-34.2020.8.26.0602)	R\$ 115.164,94	QUIROGRAFÁRIO
JOEL HUMBERTO LANDIM STORI JUNIOR E AMANDA CAROLINA DE CARVALHO LANDIM STORI	R\$ 19.824,30	QUIROGRAFÁRIO
JOTACEFER DISTR. PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R\$ 11.143,22	QUIROGRAFÁRIO
LOGGUEL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 8.400,00	QUIROGRAFÁRIO
M TRABT MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 413,82	QUIROGRAFÁRIO
MAD MAT MATERIAIS CONSTRUÇÃO	R\$ 1.040,00	QUIROGRAFÁRIO
MANETONI DISTR. DE PRODUTOS SIDERURGICOS IMPO E EXP LTDA	R\$ 2.307,56	QUIROGRAFÁRIO
MARCOS VINICIUS FERRARI DE OLIVEIRA	R\$ 238.776,79	QUIROGRAFÁRIO
MARIA FRANGNI VILEGAS (1039463-08.2019.8.26.0602)	R\$ 167.595,30	QUIROGRAFÁRIO
MARIA SILVERIA SANTIGO CUSATIS (1034930-69.2020.8.26.0602)	R\$ 20.218,52	QUIROGRAFÁRIO
MARIO LUIZ DE QUEIROZ (1034931-54.2020.8.26.0602)	R\$ 28.789,15	QUIROGRAFÁRIO
MEGA GESTÃO E CONSULTORIA EM NÉGOCIOS LTDA (1014752-70.2018.8.26.0602)	R\$ 65.342,86	QUIROGRAFÁRIO
MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A (1014752-70.2018.8.26.0602)	R\$ 16.841,72	QUIROGRAFÁRIO
MT LABORATÓRIO CONCRETO E MATERIAIS	R\$ 3.909,00	QUIROGRAFÁRIO
MV9 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA (1027735-96.2021.8.26.0602)	R\$ 234.536,94	QUIROGRAFÁRIO - <b>RESERVA</b>
NIVALDO R. GONCALVES - ME	R\$ 2.113,89	QUIROGRAFÁRIO
NOVA ERA DRENAGEM E PRE-MOLDADOS LTDA	R\$ 200,00	QUIROGRAFÁRIO
OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA (0000915-62.2018.8.26.0602)	R\$ 170.004,10	QUIROGRAFÁRIO
OTIS ELEVADORES LTDA	R\$ 431.956,51	QUIROGRAFÁRIO
PADOVANI & PADOVANI LTDA.	R\$ 1.664,30	QUIROGRAFÁRIO
PAULO RIBEIRO	R\$ 3.200,00	QUIROGRAFÁRIO
PAULO ROBERTO GUN	R\$ 596.599,22	QUIROGRAFÁRIO
PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA	R\$ 20.843,60	QUIROGRAFÁRIO
QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA	R\$ 3.177,94	QUIROGRAFÁRIO
REIS & ROMANIZIO LTDA	R\$ 2.796,87	QUIROGRAFÁRIO
RENATO CRISTOFOLETTI	R\$ 90.997,22	QUIROGRAFÁRIO
ROBERTO CARREO E LOROETHE MULLER VEIGA CARREO	R\$ 151.933,56	QUIROGRAFÁRIO
ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 12.199,44	QUIROGRAFÁRIO
RONALDO SILVA SANTOS	R\$ 84.616,23	QUIROGRAFÁRIO
SAX CIMENTOS - REIS & SILVA COMERCIO LTDA	R\$ 7.546,00	QUIROGRAFÁRIO
SEVERINO DONIZETTI BRAINES (1024230-97.2021.8.26.0602)	R\$ 315.197,84	QUIROGRAFÁRIO - <b>RESERVA</b>
SIMONE DOS SANTOS (1037140-93.2020.8.26.0602)	R\$ 69.492,59	QUIROGRAFÁRIO
SINDUSCONSP SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL SP	R\$ 5.754,27	QUIROGRAFÁRIO
SOBASE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 7.139,10	QUIROGRAFÁRIO

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA	R\$ 3.155,36	QUIROGRAFÁRIO
SPI COMERCIO DE SISTEMAS DE PROTECAO INTELIGENTES LTDA	R\$ 581,35	QUIROGRAFÁRIO
SUPERMIX CONCRETO S/A	R\$ 54.004,35	QUIROGRAFÁRIO
TATA COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA	R\$ 14.311,16	QUIROGRAFÁRIO
TATU PREMOLDADOS LTDA	R\$ 19.765,87	QUIROGRAFÁRIO
TIAGO BRIGANTE E PAULA FERNANDA DE LIMA CAMARGO	R\$ 98.265,49	QUIROGRAFÁRIO
TOWER BRIDGE II RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO IMA-B E ÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA II IMA-B	R\$ 27.989.790,70	QUIROGRAFÁRIO
TRANSPORTE RONALDO	R\$ 7.014,71	QUIROGRAFÁRIO
TUBARÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA	R\$ 678,34	QUIROGRAFÁRIO
ULISSES PAVANI FILHO	R\$ 11.580,67	QUIROGRAFÁRIO
VITOR HUGO BORMANN MARINONI (10638647-89.2020.8.26.0602)	R\$ 61.730,61	QUIROGRAFÁRIO - RESERVA
XME SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA	R\$ 7.248,48	QUIROGRAFÁRIO
ADRIANA FAUSTINA DA SILVA UNIFORMES EPP - DESTAK UNIFORMES	R\$ 10.076,00	ME/EPP
BENEDITO ERLI RODRIGUES PIRES- EPP - CASA DOS PARAFUSOS	R\$ 8.043,61	ME/EPP
CENTRO AUTOMOTIVO NOVA SANTA CLARA PNEUS LTDA - ME	R\$ 846,54	ME/EPP
CERAMICA FRANCISCHINELLI LTDA EPP (1026178-79.2018.8.26.0602)	R\$ 3.355,08	ME/EPP
DANIEL ELIAS RACHID DE CAMPOS ME	R\$ 36.397,31	ME/EPP
DONA ITALIA - LIA MARA ZUFFO EPP	R\$ 9.470,60	ME/EPP
DOUGLAS DO PRADO PARDINI - ME	R\$ 300,00	ME/EPP
EBENEZER SILVA TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 1.618,02	ME/EPP
GILSON AUGUSTO BARROS CHAVEIRO-ME	R\$ 363,00	ME/EPP
GRUTEC MONTAGEM DE EQUIP. PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP	R\$ 870,22	ME/EPP
JR PLASTICOS EIRELI - EPP	R\$ 6.980,00	ME/EPP
LANCHONETE SAO FRANCISCO   LIDIA RAVACCI - ME	R\$ 1.892,61	ME/EPP
LIA MARA ZUFFO - EPP	R\$ 10.225,03	ME/EPP
LUSTRES E LUZES COM. DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA - ME	R\$ 16.134,00	ME/EPP
M & C ANDAIMES - FERNANDA DE SOUZA CALIXTO RODRIGUES - ME	R\$ 4.177,72	ME/EPP
MARICI KELSEN BUNELLI & CIA LTDA - ME	R\$ 284,43	ME/EPP
MIL MADEIRAS DE SOROCABA LTDA - ME	R\$ 1.113,00	ME/EPP
MS COMERCIO DE MADEIRA ITAPETININGA LTDA - ME	R\$ 7.452,02	ME/EPP
NATUVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. EPP	R\$ 65.950,90	ME/EPP
PHENIX PROJETOS LTDA - ME	R\$ 5.700,00	ME/EPP
REBRAC INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA EPP	R\$ 600,53	ME/EPP
ROTOMIXBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME	R\$ 13.128,24	ME/EPP
TRANSNANDO TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$ 1.630,48	ME/EPP
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 42.595.496,90</b>	

#### IV. CONCLUSÃO

41. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial:

- a) **ratifica** os demais termos do petição acostado às fls. 7.330/7.339, nos quais, não foram objeto de modificação neste petição, bem como **informa** que foram considerados os processos informados às fls. 7.652/7.669;
- b) **apresenta** e **pleiteia** pela homologação do competente **Quadro Geral de Credores Provisório Aditado**, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência;
- c) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores Provisório Aditado, para posterior publicação no DJE (**doc. 01**);
- d) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores Provisório Aditado à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para [sorocaba4cv@tjsp.jus.br](mailto:sorocaba4cv@tjsp.jus.br), e,
- e) **requer** autorização para oficiar diretamente à Fazenda Pública do Município de Sorocaba, prestando informações acerca da impossibilidade da reserva de crédito do montante requerido (fls. 7.678/7.680), de natureza fiscal ou equiparada, haja vista sua não submissão aos efeitos da recuperação judicial;
- f) **requer** a intimação do credor Luiz Fernando Costa Nunes (**fls. 7.686/7.719**), para que, querendo, distribua o competente incidente de crédito, sendo que, após o trânsito em julgado do incidente, haverá a habilitação, se assim determinado por esse D. Juízo, dos valores devido ao Credor, nos moldes da sentença proferida nos autos; e

g) **requer** a intimação das Recuperandas para que se manifestem, previamente, sobre o petitório de fls. 7.727/7.732, atinente ao credor Paulo Roberto Gun, uma vez que o crédito já consta na relação de credores, conforme exposto alhures. Após, **pugna** por nova vista dos autos para manifestação sobre a matéria.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 22 de agosto de 2022.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**